

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DR. CHARLES

L I D O
Em, 20 / 11 / 12
[Handwritten Signature]
Assessoria de Plenário

PL 1253 /2012

PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado Dr. CHARLES)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ào Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida a Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 23 / 11 / 2012

[Handwritten Signature]

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Assegura a inclusão digital aos deficientes auditivos do Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica assegurada a inclusão digital aos deficientes auditivos do Distrito Federal assegurada por meio do Programa de inclusão Digital, Social Tecnológica do Distrito Federal da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia previsto no Decreto nº 27.083, de 18 de agosto de 2006 consistindo no acesso público ao conhecimento, o acesso à política de fomento à aquisição de equipamentos e o acesso público à internet.

Parágrafo único, O Poder Público assegurará capacitação pedagógica específica a todos profissionais qualificados para atendimento ao deficiente auditivo por meio de tradutor em Língua Brasileira de Sinais – Libras para o trabalho educativo com o uso das tecnologias de informação.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1253 / 2012
Folha Nº 01 RITA

Art. 2º - O Poder Público assegurará as instituições representativas dos deficientes auditivos do Distrito Federal os equipamentos de

[Handwritten Signature]

ASSISTENTE DE SERVIÇOS E DISTRIB. 13/Nov/2012 17:03



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DR. CHARLES

informática necessários adequadamente mobiliados, além de boas condições de ergonomia ao uso da informática no processo educativo.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar acordos e convênios com instituições e entidades representativas dos deficientes auditivos do Distrito Federal com vista à implementação e funcionamento do Programa de Inclusão Digital, Social Tecnológica do Distrito Federal da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único. Os alunos contarão com a orientação de professores especialmente capacitados para atendimento ao deficiente auditivo por meio de tradutor em Língua Brasileira de Sinais – Libras, para ensiná-los a utilizar as soluções educativas mediadas por computador.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1253/2012
Folha Nº 02 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DR. CHARLES

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo a inclusão digital dos deficientes auditivos do Distrito Federal, através do Programa de Inclusão Digital, Social Tecnológica do Distrito Federal da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia previsto no Decreto nº 27.083, de 18 de agosto de 2006.

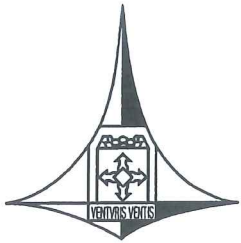
Este Projeto irá atender ao deficiente auditivo do Distrito Federal utilizando as tecnologias, a educação e a informação como instrumento de livre exercício da cidadania.

O Programa da inclusão Digital, Social Tecnológica do Distrito Federal tem como objetivo o acesso público ao conhecimento, o acesso à política de fomento à aquisição de equipamentos e o acesso público à internet as camadas menos favorecidas.

Segundo os dados do IBGE, estima-se que 3% da população do Distrito Federal sejam portador de deficiência auditiva.

Desta forma tem-se, então, um número significativo de deficientes auditivos, a justificar a necessidade e a importância do desenvolvimento de ações, no sentido de possibilitar a essa comunidade a oportunidade de incluir-se social e profissionalmente no ambiente da sociedade e nos programas governamentais.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1253 / 2012
Folha Nº 03 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DR. CHARLES

Visando realizar a inclusão digital dos deficientes auditivos neste importante programa, que estamos apresentando esse projeto de lei, onde conto com o apoio dos nobres parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2012


Deputado Dr. CHARLES

Autor

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1253 / 2012
Folha Nº 04 RITA